



**CE COFEM 001/2026**

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor

**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado de Santa Catarina

Florianópolis-SC

**Senhor Governador,**

O Conselho das Federações Empresariais de Santa Catarina – COFEM solicita especial atenção aos impactos econômicos em relação ao Projeto de Lei nº 23/2026, que institui o dia 25 de novembro como feriado estadual, de sua autoria, em tramitação na ALESC.

A presente manifestação não se dirige ao mérito histórico, cultural ou simbólico da data proposta, mas fundamenta-se em limitação jurídica expressamente estabelecida na legislação federal, que disciplina a competência dos entes federados para a instituição de feriados civis.

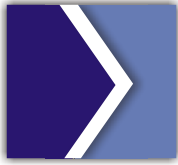
A Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, dispõe de forma clara que cada Estado da Federação possui competência para instituir apenas um (01) feriado estadual, o qual deve corresponder à sua Data Magna, definida por lei estadual. Trata-se de norma geral de observância obrigatória, destinada a assegurar uniformidade mínima do calendário civil e a evitar a multiplicação de feriados estaduais em desconformidade com o ordenamento jurídico nacional.

No Estado de Santa Catarina, a Data Magna estadual já se encontra regularmente instituída, sendo celebrada em 11 de agosto, data que rememora a criação da Capitania de Santa Catarina, em 1738, bem como o desmembramento da Capitania de São Paulo, marco histórico relevante da formação político-administrativa catarinense.

Cumprе destacar, ainda, que a Lei Estadual nº 18.531/2022 disciplinou de forma expressa a regra de transferência da comemoração da Data Magna, estabelecendo que: “caso o dia 11 de agosto não recaia em um domingo, a comemoração oficial é transferida para o domingo subsequente”.

Tal previsão legal reforça que o Estado de Santa Catarina já exerce plenamente a competência conferida pela Lei Federal nº 9.093/1995, inexistindo respaldo jurídico para a criação de um segundo feriado estadual, ainda que sob fundamentos históricos, culturais ou cívicos distintos.

Nesse contexto, a eventual aprovação do Projeto de Lei nº 23/2026 poderá acarretar afronta direta à legislação federal vigente, com potencial de gerar questionamentos quanto à sua constitucionalidade, além de impactos negativos à segurança jurídica e ao ambiente econômico do Estado.



Diante do exposto, o Conselho das Federações Empresariais de Santa Catarina – COFEM manifesta-se contrariamente à instituição de novo feriado estadual, nos termos propostos pelo PL nº 23/2026, recomendando a reavaliação da matéria à luz do ordenamento jurídico aplicável.

Permanecendo à disposição para tratar do assunto, manifestamos expressões de consideração.

Atenciosamente,

  
**GILBERTO SELEME**  
Presidente da FIESC

  
**HÉLIO DAGNONI**  
Presidente da FECOMERCIO

  
**JOSÉ ZEFERINO PEDROZO**  
Presidente da FAESC

  
**DAGNOR SCHNEIDER**  
Presidente da FETRANCESC

  
**ONILDO DALBOSCO JÚNIOR**  
Presidente da FCDL/SC

  
**ELSON OTTO**  
Presidente da FACISC

  
**PEDRO GILMAR FANK**  
Presidente da FAMPESC

  
**RENATO CAMPOS DE CARVALHO**  
Presidente Conselho Deliberativo do SEBRAE

**C/c:** Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

---

**ENC: [FIESC] CE COFEM 001/26: Ref. ao PL 0023/2026**

---

**De** JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

**Data** Qui, 2026-02-12 11:18

**Para** Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (285 KB)

CE COFEM 001-26 - Jorginho Mello - Governador - Ref. ao PL 0023-26.pdf;

**Att.**

**Paula Laureano**

**Assessora Parlamentar**

**DEPUTADO JULIO GARCIA**

**Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667**

**Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**

---

GABINETE DO DEPUTADO  
JULIO GARCIA

---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**De:** CONSELHO DAS FEDERACOES EMPRESARIAIS <cofem@fiesc.com.br>

**Enviado:** quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 10:00

**Assunto:** [FIESC] CE COFEM 001/26: Ref. ao PL 0023/2026

**Senhor(a) Parlamentar,**

Encaminhamos a Correspondência Externa COFEM nº 001/26, dirigida ao Governador Jorginho Mello, por meio da qual o COFEM manifesta-se contrariamente ao PL nº 0023/26.

Contamos com o seu apoio ao pleito das Federações Empresariais de Santa Catarina.

Gentileza confirmar o recebimento.

Conselho das Federações Empresariais de SC (COFEM)

Fone: (48) 3231-4135

As informações contidas neste e-mail e nos anexos são confidenciais e não podem ser usadas, reproduzidas ou divulgadas para fins e destinatários não previstos na ação. Se você recebeu este e-mail por equívoco, por favor, apague o seu conteúdo e avise, imediatamente, ao remetente, ficando o Sistema FIESC isento de qualquer responsabilidade quanto ao compartilhamento indevido.

To unsubscribe from this group and stop receiving emails from it, send an email to [legis.estadual+unsubscribe@fiesc.com.br](mailto:legis.estadual+unsubscribe@fiesc.com.br).

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.